



PARECER Nº 025/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 029/2026 AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Institui o Auxílio-Moradia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de São Lourenço da Mata, define critérios, prazo, controle e gestão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania, revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 2.156/2006, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O PLO nº 029/2026 visa instituir o benefício eventual de Auxílio-Moradia em São Lourenço da Mata, integrando-o às políticas do SUAS. A proposta define:

Gestão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania.

Duração: Até 24 meses, com reavaliações semestrais e possibilidade de prorrogação mediante critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Regras de Governança: Vedação de locação entre parentes, preferência de pagamento direto ao locador e exigência de comprovação da locação.

Impacto: O projeto é acompanhado de estudos de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Conclusões do relator:

1. Constitucionalidade e Competência Legislativa:

Competência Municipal:

A matéria insere-se na competência de "peculiar interesse" do Município, conforme o Art. 6º da Lei Orgânica Municipal (LOM). Especificamente, a

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



LOM prevê como atribuição municipal o combate às causas da pobreza e a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais.

Iniciativa: Tratando-se de criação de programa administrativo e gestão de benefícios por Secretarias Municipais, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando as atribuições conferidas pelo Art. 55 da LOM.

2. Legalidade e Juridicidade:

Adequação ao SUAS: A proposição está em harmonia com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que prevê os benefícios eventuais como proteção social de assistência social para enfrentamento de situações de vulnerabilidade.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): O projeto atende aos requisitos de planejamento e transparência previstos no Art. 1º, § 1º da LRF, ao apresentar estudos de impacto orçamentário prévios.

3. Técnica Legislativa e Adequação Regimental:

O projeto apresenta estrutura formal adequada, com preâmbulo, cláusulas de vigência e revogação.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, **aprovou o parecer do Relator**, opinando pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 029/2026**. Recomendando o seu prosseguimento para discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM